**CONTRATO Nº**  **15/11**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.595/11**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/11**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR.**

 São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede à Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328-87.

**CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S.A.,** sediada à Rua Av: Ulhoa Cintra nº 88, Bairro Centro, na cidade de Piracicaba/SP, com CNPJ nº 00.028.986/0057-62, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Carlos Alberto Alves**, RG nº 21.497.846, CPF nº 160.721.238-21.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 20/11, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 02.595/11, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

## 1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador Atlas Schindler, instalado na sede da CONTRATANTE, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1 do edital do Pregão Presencial nº 20/11 e de sua proposta

## apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de R$10.320,00 (Dez mil, trezentos e vinte reais).

**2.2.** O preço mensal pela prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva para o elevador é de R$860,00 (Oitocentos e sessenta reais).

**2.3.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**2.4.** O valor ajustado é fixo e irreajustável.

**2.5.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

**2.5.1.** A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

**2.5.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

**2.5.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

**CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Manutenção das Atividades Legislativas.

**CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES**

**4.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

**c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**4.1.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

**a)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

**b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**4.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**4.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**4.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**4.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**4.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal referente ao mês vencido, devidamente aprovada pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara.

**5.2.** Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**5.3.** Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.4.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*;

**5.7.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1. DA** **CONTRATADA**

 **6.1.1.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** , originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes;

 **6.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

 **6.1.3.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

 **6.1.4.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

**6.2. DA CONTRATANTE**

 **6.2.1.** Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento;

 **6.2.2.** Cumprir todas as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização do elevador;

 **6.2.3.** Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

 **6.2.4.** Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local onde está instalado o elevador.

**CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

**7.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

 **7.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

 **7.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

 **7.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

 **7.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

**7.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

 **7.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato;

**7.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

**CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

**CLÁUSULA 9 - DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d’Oeste, 13 de dezembro de 2.011

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Erb Oliveira Martins Carlos Alberto Alves

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_